



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.819 /2014

Altera o inciso II do § 2º do art. 1º, e acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei nº 6.158 de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 6.158, de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 2º

II - O devido reparo e recomposição das valas abertas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da conclusão dos trabalhos com material e acabamento poliédrico ou asfáltico.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.158, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º No caso de retirada de material poliédrico que não for reaproveitado no local, estes deverão ser obrigatoriamente, entregues ao Município.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de abril de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Honor Caldas de Farias
Secretário Municipal de Governo

Dreyfus Bueno Rabelo
Secretário Municipal de Operações Urbanas

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município